

1.7 — Autorizar a condução de viaturas afectas ao INIAP por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

1.8 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

1.9 — Autorizar a concessão de bolsas de estudo, mediante a celebração de contratos, bem como proceder à respectiva revogação;

1.10 — Proceder à gestão corrente das bolsas atribuídas, o que inclui a prorrogação das datas contratualmente fixadas;

1.11 — Aprovar as listas de transição de pessoal.

2 — Subdelego nos conselhos administrativos do INIAP poderes para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 500 000;

2.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 250 000;

2.3 — Autorizar despesas com arrendamentos de imóveis, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;

2.4 — Autorizar despesas sem concurso ou contrato escrito, atentos os condicionalismos legais, até ao limite de € 60 000;

2.5 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidente com a intervenção de terceiros, até ao limite de € 5000;

2.6 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000;

2.7 — Autorizar despesas com seguros no âmbito do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Autorizo o presidente do INIAP a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

4 — Ficam também os conselhos administrativos autorizados a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhes são subdelegadas e que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços dentro dos limites que forem fixados pelos mesmos órgãos.

5 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes subdelegados, pelo presidente do INIAP e conselhos administrativos, entre 14 de Março de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

**Despacho n.º 16 228/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005:

1 — Subdelego no licenciado Carlos Manuel Ribeiro Mattamours Resende, presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo organismo:

1.1 — Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionalismos legais;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o seu pagamento;

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;

1.4 — Conceder licenças sem vencimento por um ano;

1.5 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal por mim nomeado;

1.6 — Autorizar viaturas do Estado a circular fora do território nacional;

1.7 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

1.8 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

1.9 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 5000 anuais;

1.10 — Despachar os assuntos referentes à gestão do património submetido ao regime jurídico da Lei n.º 2014, de 26 de Abril de 1946, incluindo a concessão de alvarás;

1.11 — Aprovar a constituição das juntas de agricultores a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril;

1.12 — Conceder os alvarás dos centros da empresa agrícola, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 504/79, de 24 de Dezembro;

2 — Subdelego nos conselhos administrativos do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica poderes para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 500 000;

2.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 250 000;

2.3 — Autorizar despesas com arrendamento de imóveis, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;

2.4 — Autorizar as despesas sem concurso ou contrato escrito, atentos os condicionalismos legais, até ao limite de € 60 000;

2.5 — Autorizar a adjudicação de venda de produtos, nomeadamente de explorações próprias ou cometidas à responsabilidade dos respectivos organismos para o desenvolvimento da sua actividade e aprovação das respectivas minutas de contrato, nos termos do regime legal aplicável, com as necessárias adaptações, à aquisição de bens e serviços para os organismos do Estado e dentro dos limites de competência estabelecidos neste despacho para a realização de despesas;

2.6 — Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidente com a intervenção de terceiros, até ao limite de € 5000;

2.7 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;

3 — Autorizo o presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

4 — Ficam também os conselhos administrativos autorizados a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhes são subdelegadas e que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites que forem fixados pelo mesmo órgão.

5 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes subdelegados, pelo presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica e conselhos administrativos entre 14 de Março de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

7 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

## Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

**Aviso n.º 6951/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificada Virgínia de Jesus Ferreira, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção Regional, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida no Edifício Oceanides, Rua do Leste, bloco C, 4.º, C, 8125-201 Quarteira, de que se encontra pendente contra si processo disciplinar (n.º 3/2005), ficando citada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias seguidos, contados da data da publicação no *Diário da República*.

11 de Julho de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *António M. S. R. Graça*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º, n.º 11, 9.º e 19.º, todos do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprova a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código

do Procedimento Administrativo, delegeo no Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Dr. Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos:

1.1 — As minhas competências relativas aos seguintes serviços, organismos e entidades:

- a) Autoridade de Segurança da Ponte 25 de Abril;
- b) Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Aéreo;
- c) Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações;
- d) Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves;
- e) Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário;
- f) Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;
- g) ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;
- h) Obra Social do Ministério das Obras Públicas;
- i) EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- j) Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.;
- k) ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.;
- l) TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A.;
- m) NAER — Novo Aeroporto, S. A.;
- n) EDAB — Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja, S. A.;
- o) ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.;
- p) CTT — Correios de Portugal, S. A.;
- q) Portugal Telecom, SGPS, S. A.;

1.2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do despacho de delegação de competências do Primeiro-Ministro de 31 de Maio de 2005, relativo à delegação de competências nos ministros do XVII Governo Constitucional dos poderes conferidos pelo artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, as competências para:

- a) Aprovar os orçamentos privativos e as alterações dos orçamentos dos serviços, organismos e entidades referidos no n.º 1.1;
- b) Autorizar a realização de despesas que ultrapassem as competências dos dirigentes, qualquer que seja a sua natureza, dos serviços, organismos e entidades referidos no n.º 1.1;
- c) Sem prejuízo dos mecanismos que defini para a coordenação e execução do orçamento do Ministério, acompanhar e orientar a execução dos orçamentos dos serviços, organismos e entidades referidos no n.º 1.1;
- d) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 3 740 984,22, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º;
- e) Autorizar despesas sem limite, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º;
- f) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, até aos montantes delegados nas alíneas anteriores;

1.3 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos no n.º 1.1, bem como a atribuição do carácter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados;

1.4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, a competência relativa à integração de estradas regionais nas redes municipais;

1.5 — Nos termos do artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, a competência para acompanhar, em articulação com o membro do Governo responsável pela referida área, as competências que me são atribuídas relativas aos assuntos relacionados com a UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P.

2 — A delegação referida no presente despacho inclui o poder de subdelegação, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e compreende, nomeadamente, as competências para decidir todos os procedimentos instruídos nos serviços, organismos e entidades enumerados no n.º 1.1, bem como as competências para a prática de actos decisórios ou de aprovação tutelar e para apreciação de todas as formas de impugnação graciosa e, bem assim, para o acompanhamento e intervenção processual nos recursos contenciosos.

3 — Tendo presente o teor e o alcance do presente despacho, todas as intervenções feitas ou a fazer pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações presumem-se realizadas no âmbito da delegação de competências ora conferida, sem necessidade de qualquer menção expressa nesse sentido.

4 — Nas minhas ausências e impedimentos, salvo indicação em contrário, o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das

Comunicações substitui-me, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 11, e 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, desde 14 de Março de 2005 e até à publicação do presente despacho.

7 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 16 230/2005 (2.ª série).** — A Príncipe — Gestão e Serviços, S. A., intentou no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga providência cautelar requerendo a suspensão da eficácia do acto administrativo correspondente à resolução de expropriar e do despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas n.º 6795-D/2004 (2.ª série), de 9 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, correndo tal processo no mencionado Tribunal sob o n.º 657/05.6BEBRG.

Considerando que:

Pelo despacho supra-identificado foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de um conjunto de parcelas de terreno necessárias à execução da obra A 11-IP 9, Braga-Guimarães, IP 4-A 4, sublanço Calvos-Vizela;

Entre as parcelas abrangidas pela mencionada declaração de utilidade pública da expropriação se encontram as parcelas n.ºs 63 e 71, respectivamente parcela com a área de 1130 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 204, da freguesia de Penacova, e parcela com a área de 14 133 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz predial rústica sob os n.ºs 248 e 249, da freguesia de Penacova; A urgência das expropriações dos bens imóveis para a execução desta obra se fundamenta no disposto no artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949;

O referido empreendimento foi objecto do contrato de concessão celebrado entre o Estado Português e a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-A/99, de 6 de Julho. Trata-se, pois, de uma parceria público-privada, cujas obrigações e direitos das partes signatárias se encontram estabelecidos contratualmente;

Estamos perante a execução de uma auto-estrada que se enquadra no Plano Rodoviário Nacional, de interesse regional, ligando dois dos principais centros urbanos da região do Minho, como são Guimarães-Braga, a toda a Zona Industrial do Vale do Ave (Vizela-Felgueiras-Lousada), e de interesse supra-regional, uma vez que a A11-IP9, Braga-Guimarães, IP 4-A 4, sublanço Calvos-Vizela, permitirá, na sua extremidade, a ligação com a rede de auto-estradas já construída, nomeadamente a A 4;

Uma infra-estrutura desta natureza terá urna importância fulcral para o desenvolvimento económico das empresas instaladas ou a instalar na região, designadamente para a indústria do calçado;

É notória a importância social e económica associada à construção desta infra-estrutura viária tão relevante para a região envolvente e para o conjunto do País;

De acordo com o plano de trabalhos que está em vigor, esta auto-estrada tem a sua conclusão prevista para o fim do próximo mês de Novembro, encontrando-se numa fase adiantada de execução, designadamente o lanço em questão;

Os meios materiais e humanos encontram-se à disposição e em plena laboração no local da situação do empreendimento, de modo a levar a cabo, dentro dos prazos e projectos acordados, a construção dos lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados que compõe a referida concessão;

Estamos em pleno Verão, época imprescindível para concluir trabalhos que têm de ser feitos com tempo seco;

Nos termos do n.º 4 da base XXIII da concessão, «qualquer atraso, não imputável à concessionária, na entrega pelo concedente de bens e direitos expropriados, que impeça que a concessionária dê início a obras e trabalhos nesses bens ou ao exercício desses direitos conferirá à concessionária direito à reposição do equilíbrio da concessão nos termos da base LXXXIV»;

A não execução do despacho de declaração de utilidade pública implicará a paralisação das obras de construção e, portanto, o incumprimento dos prazos associados ao empreendimento, o que, a acontecer, será fortemente lesivo do interesse público, originando, através dos mecanismos contratuais, eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro;

Tratando-se de uma auto-estrada com portagem real, qualquer atraso na sua execução implicará sobrecustos de construção,